



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL Nº 4.464, DE 18/03/2021

Autoriza o Município de Ponte Nova a conceder auxílio financeiro à Irmandade do Hospital Nossa Senhora das Dores no exercício de 2021 e das outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante convênio, auxílio financeiro à Irmandade do Hospital Nossa Senhora das Dores, CNPJ nº 23.798.846/0001-14, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), recursos a serem destinados à aquisição de equipamentos para o Programa de Garantia de Qualidade e Dosimetria do Serviço de Radioterapia.

Parágrafo único. Integra a presente Lei a minuta do convênio com o respectivo plano de trabalho, devendo o Executivo informar à Câmara o cumprimento do objeto do convênio, inclusive quanto à prestação de contas.

Art. 2º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Unidade 02.07 – Secretaria Municipal de Saúde

Sub-Unid. 02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0022.2103 - ATEND. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - SIA/SIH

3.3.50.41.00 – Contribuições

2.00.00 Recursos Ordinários..... R\$ 300.000,00

Art. 3º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo 1º desta Lei correrão à conta do superávit financeiro do exercício de 2020, proveniente de recursos próprios, no valor R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme [inciso I, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64](#).

Art. 4º Fica autorizada a inclusão da dotação e respectiva fonte de recursos discriminados no art. 2º desta Lei no PPA (Plano Plurianual 2018/2021 - [Lei Municipal nº 4.147, de 13.11.2017](#)) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 ([Lei Municipal nº 4.407/2020](#)).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 18 de março de 2021.

**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

- Autor(es): Executivo / PL 3.820, de 10/03/2021  
- Publicada em: 18/03/2021



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO Nº \_\_\_\_ / 2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, DE OUTRO LADO, A IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES.

O **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA / MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 23.804.149/0001-29, com sede na avenida Caetano Marinho, nº 306 – centro - CEP 35.430-001, daqui por diante denominado Concedente, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Wagner Mol Guimarães, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 715.603.006-04, residente e domiciliado na Rua Joaquim Machado Guimarães, nº 1.078, no bairro da Rasa, em Ponte Nova/MG, CEP 35.430-30, e a **IRMANDADE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 23.798.846/00001-14, com sede na rua Dr. Leonardo, nº 200 – centro, doravante denominada Convenente, neste ato representada por José Maurício Morais Castro, inscrito no CPF nº 127.302.036-72, RG nº M-233596 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Caraibas, nº 184, apto. 502, Palmeiras, Ponte Nova – MG, CEP nº 35.430-235, resolvem, nos termos do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1. O Convênio tem como objeto o repasse de auxílio financeiro à Convenente, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em parcela única, destinado permitir a aquisição de equipamentos para o Programa de Garantia de Qualidade e Dosimetria do Serviço de Radioterapia, conforme Plano de Trabalho em anexo, parte integrante do presente Instrumento.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1. São obrigações do Concedente:

I - Providenciar o repasse do auxílio financeiro de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;

II – Fiscalizar, periodicamente, o cumprimento do objeto deste Convênio pela parte Convenente, por meio de visitas, análise de documentos e outros instrumentos que julgar necessário, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros;

III - Notificar a Convenente, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

IV – Exigir da parte Convenente o cumprimento das cláusulas do presente Convênio.

2.2. São obrigações do Convenente:

I – Adquirir os equipamentos em conformidade com as especificações previstas no Plano de Trabalho;



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

- II – Utilizar os equipamentos adquiridos para atendimento dos pacientes inseridos no serviço de tratamento de oncologia;
- III – Facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela parte Concedente e prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados;
- IV - Garantir os recursos humanos e materiais necessários à operacionalização dos serviços a serem prestados com os equipamentos adquiridos, além da garantia de manutenção do equipamento, de forma a permitir o alcance dos objetivos propostos;
- V – Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos adquiridos;
- VI - Não utilizar os bens adquiridos ou os recursos financeiros transferidos em finalidade alheia ao objeto deste Convênio;
- VII – Não ceder ou transferir os recursos financeiros ou os equipamentos adquiridos a terceiros, sem prévia autorização da parte Concedente;
- VIII- Responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação relativa ao Convênio, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;
- IX - Manter os recursos repassados pelo Concedente em conta bancária específica do Convênio;
- IX - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Instrumento.  
(Nota: Publicado conforme texto da Lei. O inciso “IX” aparece duas vezes)

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

#### **3.1.** A parte Conveniente deverá prestar contas:

- I – Dos equipamentos adquiridos, em conformidade com as especificações do Plano de Trabalho, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da celebração deste Convênio;
- II – Da utilização dos equipamentos em benefício do Sistema Único de Saúde;
- III – Da existência de eventual saldo remanescente dos recursos financeiros transferidos.

**3.2.** Para fins de prestação de contas, deverá a Conveniente enviar ao Concedente cópias autenticadas das notas fiscais relativas aos bens adquiridos com os recursos alocados neste Instrumento, relação de pagamentos efetuados, cópia do extrato da conta bancária específica, além de outros documentos exigidos pela Contabilidade.

**3.3.** Para a comprovação do inciso II do item 3.1, a Conveniente deverá fornecer, semestralmente, relatório de atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, endereçado ao Controle Interno e à Secretaria Municipal de Saúde, como forma de apurar o quantitativo do público beneficiado pelo presente Convênio, sem prejuízo de outros documentos que permitem à Administração Pública concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado.

**3.4.** Os rendimentos apurados em razão de aplicações financeiras realizadas ficam sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, devendo, ainda, constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DO RECURSO:**



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.1.** Os saldos financeiros remanescentes não utilizados no objeto pactuado, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à parte Concedente no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

**4.2.** Os equipamentos adquiridos com recursos deste Convênio permanecerão sob a guarda, responsabilidade e manutenção da Convenente, vinculados ao objeto pactuado, e serão gravados com cláusula de inalienabilidade, sendo que o Convenente se compromete a transferi-los à Concedente na hipótese de extinção da parceria e quando verificada a obsolescência dos aparelhos, observada a vida útil dos referidos bens.

**4.3.** Fica a Convenente obrigada a restituir o valor total transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

I – Não execução do objeto da avença;

II – Não devolução dos saldos financeiros remanescentes no prazo previsto no item 4.1;

III – Descumprimento do prazo previsto no item 3.1 para prestação de contas;

IV – Utilização dos bens ou recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

V – Apresentação de documentos inidôneos ou impugnados para fins de prestação de contas;

VI - Não comprovação da correta aplicação dos bens adquiridos ou do recurso financeiro recebido;

VII – Não providenciar as correções das impropriedades e/ou irregularidades apontadas pela Concedente, após regular notificação;

VIII – Danificação nos bens adquiridos, por culpa da parte Convenente, que prejudiquem a operacionalização dos equipamentos e o não atendimento dos fins propostos;

IX – Descumprimento pela Convenente das exigências previstas na Lei que autorizou o repasse, neste Convênio ou no Plano de Trabalho.

**4.4.** Nas hipóteses previstas nos itens acima e no interesse da administração pública, será facultado ao Concedente reverter os bens adquiridos, quando possível, desde que verificada a plena operabilidade dos equipamentos, sem prejuízo da apuração de outros prejuízos causados ao Município.

**4.5.** A não restituição dos valores ou bens no prazo estipulado, conforme previsto nos itens anteriores, ensejará a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis pela parte Concedente, assim como a instauração imediata de Tomadas de Contas Especial.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade 02.07 – Secretaria Municipal de Saúde

Sub-Unid. 02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0022.2103 - ATEND. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - SIA/SIH

3.3.50.41.00 – Contribuições



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

2.00.00 Recursos Ordinários.....R\$ 300.000,00

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

**6.1.** A vigência do presente Convênio inicia-se a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, vigorando enquanto perdurar a Lei que autorizou a respectiva celebração.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

**7.1.** O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes ou por inadimplemento de quaisquer das obrigações nele estipuladas, sem prejuízo da apuração de eventuais prejuízos causados à Administração Pública.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:**

**8.1.** Os partícipes elegem o Foro de Ponte Nova, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes, com o auxílio da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Ponte Nova.

E, por estarem justas e convenientes, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Ponte Nova, 18 de março de 2021.

**Wagner Mol Guimarães**  
Prefeito Municipal

**Ariadne Salomão Lanna Magalhaes**  
Secretária Municipal de Saúde

**José Maurício Morais Castro**  
Irmandade Do Hospital Nossa Senhora Das Dores

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**CPF:**

**NOME:**

**CPF:**